

Processo n° 51/2000	67/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

### Nota Técnica nº 001/2016/GEREG/DRE/AGEPAN

Em 22 de fevereiro de 2016

Interessado: Diretoria de Regulação Econômica

Processo: 51/200067/2016.

Assunto: Análise do pedido de revisão da atual planilha tarifária.

Requerentes: RODOSUL.

## I – DA COMPETÊNCIA QUANTO A REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA

# I.1 – DA PRESTAÇÃO DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO PÚBLICO

A prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Mato Grosso do Sul é realizada por empresas de pequeno, médio e grande porte e cooperativas. Algumas atuam no setor, antes mesmo da divisão dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Infere-se, que os planos logísticos de atendimento não sofreram alterações relevantes. Entretanto, é preocupante a queda anual do número de passageiros transportados pelo sistema regular, dada a informações mensal prestada pelas empresas.

A prestação dos serviços é feita pelas empresas e entidades já citadas, por meio de concessão e sucessivas renovações e/ou emissão de autorizações.

# 1.2 - DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELA REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGEPAN

A AGEPAN foi criada pela Lei Estadual nº 2.363 de 19 de Dezembro de 2.001 que conceituou Tarifa: "preço público fixado por ato do poder concedente e determinado pelo custo do investimento, manutenção, melhoramento, expansão e lucro do prestador dos serviços e que será cobrado de imediato, em conformidade com a sua unidade de utilização."

Ainda, em sua Lei de criação, foram apresentados os princípios que norteiam a atuação das agências e que são diretrizes para os estudos de reajustes e revisões tarifários:

- II proteger os usuários contra abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência ou ao aumento arbitrário dos lucros;
- III garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, dos prestadores de serviços públicos delegados e do poder concedente;
- IV promover e zelar pelo equilíbrio econômico e pela eficiência técnica dos serviços públicos delegados, assegurando a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade, modicidade das tarifas e a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- V determinar regras claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos termos de concessão, de permissão e convênio tarifado de serviços públicos delegados;

VII - estimular a expansão e a modernização dos serviços públicos delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, quanto à definição das políticas de investimento:

VIII - incentivar a livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, zelando para que o poder público atue para propiciá-la e promova a correção dos efeitos da competição imperfeita;

As competências da AGEPAN constam do art. 4º da mesma lei:

À Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, observada a competência específica dos outros entes federados, compete:

I - controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder, **homologar e fixar tarifas** dos serviços públicos delegados e tarifados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo, pelo poder concedente dos serviços públicos:

c) transportes intermunicipais de passageiros e terminais de cargas e passageiros;

•••



Processo n° 51/2000	67/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

II - Regular economicamente os serviços públicos delegados, mediante o estabelecimento e ou a homologação de tarifas que reflitam o mercado e os custos reais dos serviços, e, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

...

VIII - fiscalizar os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos contratos de delegação de serviços públicos sob sua competência regulatória, aplicando sanções, quando for o caso;

...

XI - fixar critérios para estabelecimento, ajuste, revisão e aprovação de tarifas dos serviços públicos delegados à sua competência, em consonância com as normas legais e pactuadas;

A Lei Estadual nº 2.766, dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, e trata em seu Art. 28: "o controle das tarifas, por meio de análise técnica e monitoramento das condições endógenas e exógenas, será exercido pelo ente regulador, o qual estabelecerá as adequações necessárias das tarifas dos serviços públicos delegados, resquardada a proteção dos direitos dos usuários."

Em termos setoriais, são observados os dispositivos constantes no Anexo único do Decreto Estadual nº 9.234 de 13 de novembro de 1998, o Regulamento dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Mato Grosso do Sul.

O início da regulação econômica pela AGEPAN, ocorreu em 2003 a AGEPAN iniciou a regulação e a fiscalização do setor de transportes intermunicipal de passageiros, recebendo do Dersul à época, os Contratos de Concessão e/ou termos autorizativos e passou a exercer as suas competências.

### I.3 Modicidade Tarifária e Justa Remuneração:

O art. 49, inciso I, do Anexo Único do Decreto No. 9234/98, conceitua serviço adequado "é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas."

O art. 92 do Regulamento do Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros determina as diretrizes tarifárias, prevendo a justa remuneração dos investimentos e as condições econômicas de geração de caixa para manter a operação dos serviços públicos, que nesta Nota Técnica, compõe o conjunto dos custos e despesas operacionais – OPEX. Ainda, segundo o regulamento e o respectivo artigo, deve-se assegurar "a possibilidade de melhoria dos serviços", cujos desembolsos compõem a parcela investimentos - CAPEX.

## I.4 Revisões tarifárias:

2005: A primeira revisão tarifária foi implementada após os períodos de consulta e audiência pública 001 e 002/2005 que permitiram aos interessados, contribuírem com o processo regulatório.

As contribuições ofereceram melhorias nos processos de regulação tarifária; condições de boas práticas de mercado; equilíbrio econômico e financeiro dos serviços públicos; modicidade tarifária; padronização dos veículos a fim de prever os investimentos necessários à renovação da frota; estudos contábeis e tributários acerca da depreciação e a remuneração; análise da demanda; tecnologia embarcada e demais variáveis controláveis e incontroláveis.

Art. 93. O DERSUL estabelecerá o método para a determinação das tarifas, considerando os seguintes aspectos:

- I os princípios e critérios econômicos do modelo tarifário e de remuneração das transportadoras,
- II o padrão dos serviços prestados;
- III a coleta de dados e informações pelas transportadoras, através de procedimentos uniformes,
- IV os mecanismos de controle que garantam a confiabilidade das informações;
- V o transporte de encomendas;
- VI o transporte gratuito estabelecido em legislação;
- VII a veiculação de publicidade, guando dela resultar redução de tarifa.
- § 1º As transportadoras são obrigadas a fornecer ao DERSUL nos prazos estabelecidos, os dados operacionais, contábeis e demais informações indispensáveis ao cálculo tarifário.
- § 2º Serão fixadas tarifas diferenciadas de acordo com a classificação funcional dos serviços, linhas e respectivos pisos.



Processo n° 51/20006	7/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

§ 3º Será assegurada às empresas a revisão tarifária e seu devido reajustamento, sempre que houver desequilíbrio entre o custo de operação e a remuneração dos serviços, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Para atender ao disposto em regulamento, foram necessárias 19 (dezenove) Notas Técnicas Regulatórias que apoiaram a construção da modelagem tarifária, atualizando a ferramenta que vinha sendo utilizada, a "Planilha do Geipot".

## II – DOS OBJETIVOS DA NOTA TÉCNICA REGULATÓRIA:

Objetivo geral:

Apresentar o estudo tarifário e índices de reajustes e revisão tarifária extraordinária, relativo aos serviços públicos de transportes rodoviário intermunicipal de passageiros para o ciclo 2016-2017.

Objetivos específicos:

- 1. Analisar o requerimento 51250166/16 de 15.02.2016, constante do PA:51/200067/2016;
- 2. Analisar a variação dos insumos necessários à operação do serviço público;
- 3. Propor, baseado nos estudos, os índices de reajustamento de preços das passagens, para o ciclo 2016-2017 para o Sistema de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul.

#### III - DOS FATOS:

## III.1 - Do requerimento:

Em 16 de fevereiro de 2.016 foi protocolizado sob nº 51250166/16 o pedido de revisão da atual planilha tarifária e diante dos argumentos apresentados na fl.1, requer:

- Revisão da atual planilha tarifária que possa refletir um aumento nos preços das passagens em 21,75%;
- Que as linhas metropolitanas deixem de fazer parte do Sistema e tenham o mesmo tratamento da Modalidade Regional, haja vista, que suas características não encontram, em Mato Grosso do Sul, base para subsistirem;
- Que o preço da passagem para o menor trecho rodoviário seja de R\$ 10,00 excetuando os de municípios limítrofes;
- d) Que a variação de 15% entre os coeficientes do piso terra para os do piso asfalto, seja elevada para 25%.

Em síntese, os argumentos apresentados foram:

- a) Há quase um ano os preços das passagens não são atualizados;
- b) No período, "os preços dos insumos que compõe a planilha tarifária, sofreram aumentos acima da inflação" entre eles, o maior aumento se deu no óleo diesel;
- c) O retorno da alíquota do ICMS do combustível ao patamar de 17%;
- d) A convenção coletiva/2016 a ser realizada em maio próximo;
- e) Desequilíbrio econômico-financeiro, causado pelos operadores autônomos por Vans, introduzidos no Sistema sem passar pelo crivo de licitação;
- f) Defasagem atual acentuada e a necessidade de recomposição tarifária.

Em tempo, acrescentou-se a informação que "a estimativa de reajuste para os funcionários do transporte intermunicipal de passageiros do MS, com negociação prevista para maio de 2016 será de 12% (doze por cento).

## III.1 - Do reajuste anual das tarifas:

Anualmente a AGEPAN realiza o estudo tarifário, para assegurar a continuidade, regularidade, justa remuneração e a modicidade das tarifas.



Processo n° 51/20	0067/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

O regulador definiu o mês de março para a sua implementação: "Art. 2° Estabelecer, como database para os reajustes anuais o mês de março [...]" conforme Portaria AGEPAN nº 86 de 08 de março de 2.012:

Diante da instabilidade dos preços e evidentes altas da inflação, analisamos que no ciclo tarifário em estudo, cabe às empresas rever seu orçamento de investimentos e custos, priorizando a operação contínua dos serviços públicos.

E diante do cenário econômico e das perspectivas, recomenda-se a aplicação do índice de variação do IPCA, por ser o que mais se assemelha com a variação dos salários e da cesta básica, de modo a evitar aumentos acima da inflação, exceto, nas linhas regionais CTU em que se detecta uma queda acentuada do número de passageiros e da receita, sem a possibilidade de se reduzir nas mesmas proporções, os custos e despesas.

Há que se ressaltar, que o ciclo 2016-2017 antecede a Revisão Ordinária das Tarifas, em que serão revistos integralmente os custos operacionais e o orçamento para investimentos, demanda, entre outros.

# I – Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "provisório"

O IPCA para os últimos 12 (doze) meses, variou em 10,71% e a recomendação desta nota técnica é que seja aplicado o IPCA considerando o período de vigência do último reajuste e o IPCA atualizado na data do envio da Portaria para publicação em Diário Oficial.

A análise e apuração final do presente estudo tarifário finalizara com a publicação do numero do índice do mês de fevereiro de 2016, haja vista que a variação deve corresponder ao número índice de fev/2016 (a ser publicado na primeira quinzena de março) em relação ao último número publicado.

Ilustração 01: Série Histórica do IPCA:

			VARIAÇÃO				
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	(%)				
		(DEZ 93 = 100)	NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3 21	0,55	5,59
2014	FEV	3862,84				1,24	
	MAR	3898,38		2,18	-		-
	ABR	3924,50		2,30			
	MAI	3942,55					
	JUN	3958,32		-			
	JUL	3958,72		-			
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42				
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78			6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34		3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	IAM	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOA	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71

Fonte: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Processo n° 51/2000	67/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

II - A variação dos salários, segundo o RODOSUL corresponde a estimativa de aumento de 12% (doze inteiros por cento). O ajuste dependerá do acordo coletivo dos trabalhadores, a ser concretizado e aplicado de maio/16 a maio/17.

III – A queda no número de passageiros refletiu parcialmente na queda da arrecadação nos últimos dois anos. Recomenda-se a readequação da meta de Passageiro Equivalente anualmente aplicado, como rateio dos custos gerenciáveis, nas linhas Regionais CTU.

### IV – DA ANÁLISE TARIFÁRIA

Os reajustes tarifários ocorrem anualmente para recompor o poder de compra dos insumos necessários à produção dos serviços públicos de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Mato Grosso do Sul – TRIP/MS.

No ano em que se aplicam os reajustes, são analisados os custos de operação e exploração para fins de estabelecimento dos novos preços que estão diretamente relacionados com a atividade e atendem aos princípios, qualitativo de: continuidade, segurança, regularidade, atualidade, pontualidade e conforto.

A análise tem como período base a variação do IPCA/IBGE de março de 2015 a fevereiro de 2016.

Em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de modicidade tarifária, segurança, continuidade, regularidade, atualidade, pontualidade e conforto, esta nota técnica regulatória tem por objetivo apresentar os resultados dos estudos para o cálculo do reajuste tarifário, e o estabelecimento dos novos coeficientes tarifários os quais são resultantes da aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no período de 12 meses, que provisoriamente representa um aumento de 10,71% de (dez inteiros e setenta e um por cento), e que estes sejam aplicados ao orçamento econômico anual, que assegure a operação contínua dos serviços públicos.

Especificamente para as Linhas Regionais CTU, em função da queda no numero de passageiros, aplicar além da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), um adicional, apurado nas condições atuais de 3,25% (três décimos e vinte e cinco centésimos).

## V – RECOMENDAÇÃO:

Para os Sistema de Linhas Regionais, Estruturais e Serviços Locais, recomenda-se a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no período de 12 meses, que provisoriamente representa um reajuste de 10,71% de (dez inteiros e setenta e um por cento), e para o Sistema de Linhas Regionais com características de transporte urbano, 13,96%(treze inteiros e noventa e seis centésimos).

Tarifa mínima de R\$ 8,00 com o correspondente direito aos quilômetros percorridos, de acordo com as categorias de linhas e os coeficientes apurados.

O índice de reajuste final de todos os sistemas de linhas e os coeficientes tarifários serão calculados em definitivo após a publicação do novo índice do IPCA/IBGE para o mês de fevereiro/2016.

## VI – LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

**Decreto Estadual nº 9.234, de 12 de novembro de 1998**, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001**, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Portaria AGEPAN nº 81, de 09 de junho de 2011**, que Determina a aplicação do coeficiente tarifário do serviço público delegado de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de MS.



Processo n° 51/20	0067/2016
Data:22/02/2016	Fls
Rubrica:	

**Portaria AGEPAN nº 86, de 08 de março de 2012**, que conclui o processo da 2ª Revisão Tarifária Ordinária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul e estabelecem os prazos, critérios, indicadores e tarifas a serem aplicados no setor regulado.

**Portaria AGEPAN nº 93, de 14 de março de 2013**, Estabelece o percentual de reajuste para as tarifas praticadas no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Portaria AGEPAN nº 105, de 15 de abril de 2014**, Estabelece o percentual de reajuste para as tarifas praticadas no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

À consideração superior.

Iara Sônia Marchioretto

Analista de Regulação – Matric. Nº 107481021 Gerente de Tarifas Contadora CRC/MS 7912/O-5